



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 2666

DE 14 DE DEZEMBRO DE 2023.

“Dispõe sobre a concessão de subvenção à entidade Banda Marcial Independente de Ibiúna”.

PAULO KENJI SASAKI, Prefeito da Estância Turística de Ibiúna, no uso das atribuições que lhe são atribuídas por Lei:

FAZ SABER que a Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna aprovou e ele sancionou e promulgou a seguinte Lei:

Art. 1º - Atendendo ao Artigo 20 e 21 da Lei Municipal nº 2622 de 29 de Junho de 2023 – Lei de Diretrizes Orçamentárias 2024, fica a Prefeitura Municipal de Ibiúna autorizada a conceder, no exercício de 2024, à entidade Banda Marcial Independente de Ibiúna – ABMII, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº 08.448.387/0001-55, a subvenção no valor mensal de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), totalizando R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais).

§ 1º - A subvenção de que trata este artigo será repassada mensalmente, após assinatura de Termo de Fomento com a entidade subvencionada, nos termos da Lei Federal nº 13.19/2014 e Decreto Municipal nº 2383/2017.

§ 2º - Para comprovação da aplicação dos recursos financeiros recebidos, a entidade beneficiária deverá adotar, rigorosamente, os procedimentos constantes na Instrução Normativa nº 01/2020 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

§ 3º - A prestação de contas da entidade descrita no caput deste artigo deverá ser realizada mensalmente, até o 5º dia útil de cada mês, à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, mediante apresentação dos ANEXO I e II da presente lei.

§ 4º - Fica vedada a concessão de ajuda financeira à entidade que não prestar conta dos recursos anteriormente recebidos, assim como a que não tiver suas contas aprovadas pelo Poder Público Municipal, sob pena de ressarcimento ao Tesouro Municipal.

Art. 2º - O descumprimento, parcial ou integral, do Plano de Trabalho ou do Termo de Fomento, de que trata o §1º do Art. 1º desta Lei, acarretará a suspensão ou cancelamento do instrumento mencionado à critério do seu gestor, que será designado através de ato do Chefe do Executivo.

Parágrafo Único - A entidade beneficiária desta Lei deverá realizar no mínimo 4 apresentações gratuitas ao município, como contrapartida social, a ser estabelecidas no Termo de Fomento de que dispõe o § 1º do *caput* do Art. 1º desta Lei

Art. 3º - As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias previstas no orçamento, suplementadas se necessário.